



EMENDA MODIFICATIVA Nº ^{28/23} AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Modifica a redação do §1º do artigo 56 do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §1º do artigo 56 do Projeto de Lei nº 41/2023, com a seguinte redação:

Art. 56. (...)

§1º. Tanto o Poder Executivo quanto as Organizações Sociais de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, semestralmente, na Plataforma Ceará Transparente **e nos portais eletrônicos oficiais das OS**, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, obrigando também às organizações sociais que transacionam com o poder público a divulgar as informações de seus respectivos contratos de gestão.